



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 28 DE MAIO DE 2013.

COMPILADA ATÉ IN Nº 10/2021/SEPLAG

ALTERADA PELAS NORMAS: Instrução Normativa nº 02, de 01 de junho de 2015, Instrução Normativa nº 01, de 26 de janeiro de 2018, Instrução Normativa nº 08, de 16 de outubro de 2018 e Instrução Normativa nº 10/2021/SEPLAG, de 19 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o ingresso de candidatos nomeados em concurso público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e

Considerando o teor dos Arts. 8º, inciso VI, 16, 17 e 276 da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990;

Considerando o disposto na Lei Complementar n. 247, de 12 de julho de 2006, que dispõe sobre as atribuições da Perícia Médica no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o que reza o art. 31 do Decreto n. 5.356, de 25 de outubro de 2002;

Considerando a necessidade de unificar os procedimentos da Perícia Médica dispostos na Instrução Normativa n. 05/2005 e Instrução Normativa n. 02 e 05/2007, e ainda,

Considerando a necessidade de orientar os procedimentos para execução das inspeções médicas periciais e para o recebimento dos documentos dos candidatos nomeados para fins de posse e exercício em cargos públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta instrução normativa disciplina os procedimentos necessários para o ingresso de candidatos nomeados em concurso público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I **DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL**

Art. 2º A avaliação médica pericial para fins de posse e exercício em cargos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso compete à Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, por meio da Coordenadoria de Perícia Médica e Gerências Regionais. *(Artigo alterado pela Instrução Normativa nº 02, de 01/06/2015)*



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

§ 1º As avaliações médicas periciais poderão ser realizadas por rede de médicos credenciados sob acompanhamento da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES. *(Parágrafo alterado pela Instrução Normativa nº 01, de 26/01/2018)*

§ 2º A avaliação médica pericial será realizada mediante agendamento prévio, sendo na cidade de Cuiabá/MT, pelo telefone 0800 647 3633 e nas cidades onde estão instaladas as gerencias regionais, em seus respectivos contatos telefônicos disponíveis no *site* da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES. *(Parágrafo acrescentado pela Instrução Normativa nº 01, de 26/01/2018)*

Art. 3º Publicado o Ato de Nomeação, em Diário Oficial do Estado – DOE, o candidato nomeado ao cargo público deverá se submeter à avaliação médica pericial apresentando:

- I – Documento oficial de identificação com foto;
- II – Exames médicos e demais documentos descritos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º *(Parágrafo revogado pela Instrução Normativa nº 08, de 16/10/2018)*

§ 2º *(Parágrafo revogado pela Instrução Normativa nº 08, de 16/10/2018)*

Art. 3º-A Os exames, laudos e atestados médicos deverão estar legíveis, sem rasuras e conter obrigatoriamente:

- I - O nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) ou do CPF;
- II - Nos laudos e atestados, o nome completo do profissional de saúde declarante, assinatura e o número da inscrição no Conselho de Classe para comprovação de especialidade ou de registro profissional;
- III - Nos exames médicos, a identificação do emissor e a data da coleta do material analisado ou da realização do procedimento.

§ 1º Em todas as páginas dos exames e laudos médicos deverá constar o nome completo e o número do RG ou do CPF do candidato nomeado.

§ 2º Serão aceitos exames, laudos e atestados médicos emitidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão do documento.

§ 3º Os exames, laudos e atestados médicos assinados, certificados, de forma digital devem possuir código validador ou registro de assinatura digital e endereço virtual impresso para consulta de validade.

§ 4º Será realizada consulta no site dos Conselhos de Classe para comprovação de registro profissional e de especialidade médica.

§ 5º Caso a consulta no site dos Conselhos de Classe retorne informação negativa do registro profissional ou a especialidade médica exigida, não será aceito o laudo ou atestado médico. *(Artigo acrescentado pela Instrução Normativa nº 08, de 16/10/2018)*



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Art. 4º Além dos exames médicos constantes do rol do Anexo I, caso seja solicitado pelo médico perito, o nomeado deverá, em conjunto ou isoladamente:

- I – Repetir os exames médicos já apresentados;
- II – Submeter-se a outros exames ainda que não expressamente especificados nesta Instrução Normativa,
- III – Apresentar Laudo avaliativo de médico especialista.

Parágrafo único. Na hipótese desse artigo, a Perícia Médica concederá prazo suficiente para a realização da diligência, ficando suspenso o prazo de posse durante o período efetivamente utilizado.

Art. 5º Os exames e os demais procedimentos médicos previstos nesta Instrução Normativa que forem solicitados ao nomeado poderão ser provenientes do serviço da rede de saúde pública ou privada.

Parágrafo único: O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos é de inteira responsabilidade do nomeado.

Art. 6º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE deverá apresentar laudo médico discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência.

§ 1º O laudo de que trata o *caput* deverá ser expedido por médico especialista na necessidade especial de que o candidato é portador.

§ 2º As necessidades especiais: física, auditiva, visual, mental ou múltipla, terão como referência os parâmetros instituídos pela Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE será desqualificado desta condição, caso a limitação física ou mental não se enquadre nos parâmetros especificados pela Lei Complementar n. 114 de 25 de novembro de 2002.

Art. 7º Realizada a avaliação médica pericial, será expedido o Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, que declarará se o candidato nomeado está apto ou inapto para posse e exercício das atribuições do cargo público. *(Artigo alterado pela Instrução Normativa nº 02, de 01/06/2015)*

§ 1º O disposto nesse artigo aplica-se também ao candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE qualificado pela Perícia Médica nessa condição.

§ 2º O Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF será disponibilizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da avaliação médica pericial.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Art. 8º *(Artigo revogado pela Instrução Normativa nº 08, de 16/10/2018)*

CAPÍTULO II
DA POSSE

Art. 9º O candidato nomeado deverá, dentro do prazo legal de posse e preferencialmente após agendamento prévio, comparecer à Gerência de Recrutamento e Seleção da Coordenadoria de Provimento da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, munido dos documentos (fotocópias e originais) constantes no Anexo II, para tomar posse no cargo público efetivo. *(Parágrafo alterado pela Instrução Normativa nº 01, de 26/01/2018)*

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, conforme o disposto no § 6º do Art. 16 da Lei Complementar n. 04/90.

Art. 9º-A O servidor responsável pelo atendimento do candidato deve conferir no ato da posse a validade de todos os documentos apresentados exigidos no edital do respectivo concurso público e nesta Instrução Normativa. *(Acréscimo pela Instrução Normativa nº 10/2021/SEPLAG)*

Art. 10 A Gerência de Recrutamento e Seleção poderá reter o documento apresentado pelo candidato para análise e solicitar documentos complementares na hipótese de dúvida ou divergência de dados, ficando suspenso o prazo de posse, sem prejuízo ao candidato. *(“caput” alterado pela Instrução Normativa nº 10/2021/SEPLAG)*

Parágrafo único. O restante do prazo de posse será devolvido ao candidato a contar da ciência da decisão.

Redação original

Art. 10 A Gerência de Recrutamento e Seleção poderá reter o documento apresentado pelo candidato para análise, ficando suspenso o prazo de posse, sem prejuízo ao candidato.

Art. 11 Presentes os requisitos para investidura do cargo será expedido o Termo de Posse em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue ao candidato e outra apensada aos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 12 O candidato, após o recebimento do Termo de Posse e já investido na condição de servidor público, deverá comparecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse, ao órgão de lotação para entrar em efetivo exercício.

§ 1º O órgão de lotação do servidor poderá ser fixado no momento da posse de acordo com as diretrizes da lei de carreira do cargo empossado.

§ 2º O candidato detentor de cargo, emprego ou função pública anterior no Estado de Mato Grosso, deverá observar os prazos de posse e exercício para efeito de contagem de tempo de serviço, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da interrupção do vínculo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

§ 3º Nos termos do § 2º do Art. 18 da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no *caput*.

Art. 13 Será expedido o Termo de Negativa de Posse, impedindo o candidato nomeado de ser empossado, quando este:

- I - não apresentar os documentos especificados no Anexo II;
- II - ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer outro documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;
- III - tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos por infringência do Artigo 144, X, XII e XIII da Lei Complementar n. 04/90; e
- IV – tiver sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou por sentença proferida em órgão colegiado, com pena privativa de liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação incompatível com a função do cargo.

§ 1º Verificada a existência de registro criminal o candidato deverá apresentar certidão de inteiro teor relativa ao processo em tramitação.

§ 2º Expedido o Termo de Negativa de Posse será providenciada a publicação do ato tornando sem efeito a nomeação.

Seção I
Da Conferência das Titulações

Art. 13-A Os certificados ou diplomas de comprovação de conclusão dos cursos de formação de ensino fundamental, ensino médio, cursos técnicos de nível médio, especialização de nível técnico, ensino superior e pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) somente serão aceitos se expedidos ou convalidados por instituições de ensino, de cursos devidamente reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, Ministério da Educação - MEC, ou órgão por este delegado. *(Acréscitado pela Instrução Normativa nº 10/2021/SEPLAG)*

§ 1º Os diplomas e certificados dos cursos exigidos no Edital do concurso devem ser acompanhados do respectivo histórico escolar com data da colação de grau e possuir, pelo menos, os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso e CNPJ;
- II - nome completo do candidato nomeado;
- III - nome do curso;
- IV - data de início e término (período de realização);
- V - carga horária do curso;
- VI - portaria de reconhecimento do curso, constando o número e data da publicação no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União, nos casos em que a legislação exigir;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

VII - assinatura do responsável pela expedição do diploma ou certificado, com identificação legível da autoridade;

VIII - data e local de expedição (data posterior da conclusão do curso).

§ 2º Além dos requisitos constantes no parágrafo anterior, o certificado de pós-graduação somente será aceito se mencionar a área de conhecimento e deverá conter obrigatoriamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição;

II - especificação da carga horária de cada atividade acadêmica, com matriz curricular com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 3º O diploma do curso de ensino superior sequencial de formação específica deverá obrigatoriamente conter os seguintes requisitos:

I - mínimo de 1.600 horas de curso;

II - mínimo de 400 dias letivos;

III - ser reconhecido pelo MEC;

IV - possuir autorização por meio de Portaria publicada no Diário Oficial Estadual ou Diário Oficial da União;

V - ser homologado por uma universidade.

§ 4º O curso sequencial de complementação de estudos não será aceito para fins de posse em concurso público quando a lei de carreira e do cargo exigir registro ou reconhecimento do Curso de Ensino Superior pelo Ministério da Educação.

§ 5º Nos casos em que o curso sequencial de complementação de estudos puder ser aceito para fins de posse, não se enquadrando na vedação do parágrafo anterior, o certificado deverá ter sido expedido por instituição de ensino, com registro de um ou mais cursos de graduação reconhecidos da Faculdade ou Universidade registrados no site do e-MEC e ainda conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - campo do saber/área de conhecimento a que se referem os estudos realizados;

II - carga horária;

III - data da conclusão do curso.

§ 6º Os cursos de ensino superior de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico), de sequencial de formação específica e de pós-graduação *lato sensu* devem ter registro na Faculdade ou Universidade no portal do e-MEC.

§ 7º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) devem ter registro do curso na Faculdade ou Universidade na Plataforma Sucupira da CAPES.

§ 8º Os cursos de aperfeiçoamento, especialização e residência na área de saúde devem ser reconhecidos pelo Conselho de Classe profissional ou pelo MEC - Ministério da Educação, de acordo com normativa da entidade ou legislação vigente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

§ 9º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados a partir de 02 de março de 2015 deverão constar registro no site do e-MEC, de acordo com art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2015 do Ministério da Educação.

§ 10 Os diplomas expedidos por instituições não-universitárias (faculdades) deverão ser registrados por uma universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394/1996 e Resolução CNE/CES nº 12/2007.

§ 11 Para cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país somente serão aceitos, para fins de posse, os documentos traduzidos para o português, de acordo com o art. 224 da Lei nº 10.406/2002 e revalidados conforme as regras estabelecidas pelo Ministério de Educação - MEC e demais legislações que dispõem sobre a matéria.

Art. 13-B Poderão ser aceitos, excepcionalmente, os certificados ou diplomas que não possuam o CNPJ da instituição de ensino ou o nome completo do candidato diverso do que consta no documento de identificação, desde que sejam apresentadas as respectivas informações: *(Acréscitado pela Instrução Normativa nº 10/2021/SEPLAG)*

I - CNPJ: declaração da entidade expedidora do certificado, contendo o seu CNPJ ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitida no site da Receita Federal do Brasil;

II - nome completo do candidato diferente do que consta no certificado ou diploma: documento comprobatório que justifique a divergência no nome, tais como certidão de nascimento ou casamento atualizada, ou averbação de divórcio.

Parágrafo único Os casos omissos deverão ser analisados conforme legislação do MEC vigente à época da emissão do diploma ou certificado, sem prejuízo, em qualquer caso, do direito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou o órgão responsável pela posse, julgar sobre a legitimidade da alegação e do certificado utilizado.

Art. 13-C Na impossibilidade de apresentação do certificado ou diploma original, por pendência de expedição, registro ou convalidação, poderá ser suprida a ausência com a apresentação de atestado ou declaração, acompanhado do histórico escolar e conteúdo programático, contendo data da colação de grau, expedidos pela instituição de ensino responsável pelo curso, devendo constar no atestado ou declaração os requisitos previstos nos arts. 13-A e 13-B desta Instrução Normativa. *(Acréscitado pela Instrução Normativa nº 10/2021/SEPLAG)*

§ 1º O atestado ou declaração mencionado no *caput* deste artigo terá validade de 01 (um) ano a contar da data da colação de grau ou de conclusão do curso nos casos de se tratar de pós-graduação, e deverá conter a informação de que o diploma ou certificado já se encontra em fase de registro e expedição.

§ 2º No caso de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser aceita ata de defesa da qual não conste observação de correções, acompanhada de grade curricular e o devido registro do curso na Faculdade ou Universidade na Plataforma Sucupira da CAPES.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

§ 3º O candidato deverá comprometer-se a entregar o certificado ou o diploma para a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade em que estiver lotado até o fim do prazo constante no atestado ou declaração, sob pena de responder procedimento disciplinar.

§ 4º O órgão ou entidade de lotação deverá acompanhar e exigir a entrega do certificado ou diploma, sob pena do responsável pela unidade setorial de gestão de pessoas responder procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13-D O preenchimento das obrigações dispostas nesta instrução normativa não exclui a possibilidade da Administração Pública averiguar sobre a regularidade e autenticidade das ocorrências e dos documentos. *(Acréscitado pela Instrução Normativa nº 10/2021/SEPLAG)*

§ 1º A SEPLAG ou o órgão responsável pela posse deverá instaurar procedimento administrativo caso suspeite de irregularidades quanto aos documentos apresentados no ato da posse.

§ 2º Caso sejam constatadas irregularidades quanto aos documentos apresentados, os responsáveis estarão sujeitos às penalidades disciplinares previstas em lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de notificação ao órgão competente quanto a indícios de ordem criminal e civis praticados.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se a Instrução Normativa n. 05, de 4 de outubro de 2005, a Instrução Normativa n. 02, de 31 de janeiro de 2007, a Instrução Normativa n. 05, de 22 de junho de 2007, a Instrução Normativa n. 007 de 13 de julho de 2010 e a Instrução Normativa n. 002 de 28 de junho de 2012.

Cuiabá, 28 de maio de 2013.

FRANCISCO ANIS FAIAD
Secretário de Estado de Administração

Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

O texto desta compilação inclui apenas as alterações/revogações expressas, sendo que as demais normas pertinentes estão registradas no campo VIDE NORMAS.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

| | Categoria | Descrição | Exames |
|---------|------------------|--|---|
| Item 01 | Obrigatórios | Apresentação obrigatória para todas as funções públicas. | <ol style="list-style-type: none">1. Hemograma completo em jejum;2. Glicemia em jejum;3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista, com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina;7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente à data da avaliação médica pericial;8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);9. Avaliação de médico ortopedista com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina, quanto à saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total), inclusive para gestantes;10. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista, com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina;11. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista, com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina; |



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

| | | | |
|---------|-----------|---|--|
| | | | 12. Exame de urina tipo I (E.A.S); 13. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina; 14. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina, para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; 15. Colpocitologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; 16. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos. |
| Item 02 | Docência | Exigidos para o exercício da função de Professor de nível fundamental, médio, superior e tecnológico. | 1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista, com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina. |
| Item 03 | Segurança | Exigidos para o exercício da função dos cargos de Agente Prisional e Agente Orientador do Sistema Socioeducativo, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia e Delegado de Polícia, Técnico Necropsia e Perito Criminal | 1. Creatinina e ureia; 2. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia). |
| Item 04 | Nutrição | Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional - Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista. | 1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia). |
| Item 05 | Saúde | Exigidos para o exercício da função de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Odontólogo, Fisioterapeuta, | 1. Exame Anti-HCV; 2. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP) |



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

| | | |
|--|---|----------|
| | Fonoaudiólogo, cujas funções serão desenvolvidas em unidades hospitalares ou de atendimento a pacientes. Exigidos para o exercício do cargo de Técnico do Sistema Prisional e Técnico do Sistema Socioeducativo perfil: médico. | ou PTT). |
|--|---|----------|

(Anexo alterado pela Instrução Normativa nº 10/2021/SEPLAG)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO II

| Descrição | Documentos |
|---|--|
| 1 - Para todos os cargos públicos de nível superior, médio e fundamental (com apresentação de documentos originais e fotocópias para fins de verificação de autenticidade). | 1.1 - Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; 1.2 - RG; 1.3 - CPF; 1.4 - PIS/PASEP; 1.5 - CTPS; 1.6 - Título de eleitor; 1.7 - Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável; 1.8 - Certidão de Nascimento dos dependentes; 1.9 - Documento de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos, informando, no documento, o número do certificado de reservista; 1.10 - Comprovante de endereço atual; 1.11 - Conta Corrente ou Conta Salário no Banco do Brasil; 1.12 - Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (http://www.tse.jus.br); 1.13 - Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; 1.14 - Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; 1.15 - Certidão de Vínculo Funcional Municipal do domicílio do candidato; 1.16 - Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não transacionar com o Estado; 1.17 - Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação ou emitido por instituição de ensino credenciada por sistema de ensino competente, acompanhado de histórico escolar; 1.18 - Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo inacumulável; 1.19 - Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88; 1.20 - Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a |



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

| | |
|--|---|
| | <p>nova investidura em cargo público;</p> <p>1.21 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes ou Declaração do Imposto de Renda do exercício, cujo prazo tenha-se findado até a data da posse e esteja devidamente entregue para a Receita Federal do Brasil;</p> <p>1.22 - Termo de Compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas no Código de Ética Funcional;</p> <p>1.23 - Formulário de ingresso no Sistema SEAP;</p> <p>1.24 - 01 (uma) Foto recente 3x4.</p> |
| 2 – Os arquivos para impressão dos itens 1.19 a 1.23 estão disponíveis ao final desta Instrução Normativa e no <i>site</i> da Secretaria Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG no link < http://seplag.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=3856&c=58 >, os quais deverão ser preenchidos de próprio punho pelo candidato nomeado, devendo os mesmos serem entregues no ato de sua posse com todas as demais documentações contidas nesta Instrução Normativa. | |
| 3 – Para os cargos com o perfil de Administrador, Advogado/Jurídico, Arquiteto, Assistente Social, Biblioteconomista, Biólogo, Biomédico, Contador, Economista, Educador Físico, Enfermagem, Engenharias, Geógrafo, Geólogo, Estatístico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Químico, Radialista, Terapeuta Ocupacional, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Turismólogo, Zootecnista. | <p>3.1 - Documentos dos itens 1.1 a 1.24;</p> <p>3.2 - Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;</p> <p>3.3 - Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.);</p> <p>3.4 - Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;</p> <p>3.5 - Diploma de ensino superior reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação, na área de atuação exigida no Edital, com registro do curso na Faculdade ou Universidade no portal do e-MEC, acompanhado de histórico escolar;</p> <p>3.6 - Certificado ou diploma de pós-graduação reconhecida pelo MEC, se exigido no Edital, com registro do curso na Faculdade ou Universidade no portal do e-MEC ou na CAPES (plataforma Sucupira), acompanhado de histórico escolar.</p> |
| 4 – Para os cargos de Investigador de Polícia, Soldado do Corpo de Bombeiros, Soldado da Polícia Militar. | <p>4.1 - Documentos dos itens 1.1 a 1.24;</p> <p>4.2 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categorias B, C ou D.</p> |
| 5 – Para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Função: Transporte/Motorista. | <p>5.1 - Documentos dos itens 1.1 a 1.24;</p> <p>5.2 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D.</p> |

(Anexo alterado pela Instrução Normativa nº 10/2021/SEPLAG)